

ÍNDICE

II.10.6 -	Projeto de Monitoramento do Desembarque Pesqueiro - PMDP.....	1/2
-----------	---	-----

II.10.6 - Projeto de Monitoramento do Desembarque Pesqueiro - PMDP

Conforme observado no Termo de Referência CGPEG/DILIC/IBAMA nº 02/09, a exigência deste projeto é pautada na análise de impactos da atividade de perfuração sobre a atividade pesqueira.

Tendo em vista o item II.6 - Identificação e Avaliação de Impactos Ambientais, do presente estudo e, conforme também destacado no item II.4 - Área de Influência, assim como no item II.5.3 - Diagnóstico do Meio Socioeconômico, a área dos Blocos BM-ES-37, 38, 39, 40 e 41 é área de atuação de apenas uma pequena parcela da frota pesqueira empresarial dos municípios capixabas de Serra, Vitória, Vila Velha, Guarapari, Anchieta, Piúma e Itapemirim, uma vez que a maior parte da área dos blocos encontra-se em região oceânica e as áreas preferenciais da frota pesqueira artesanal estudada se concentram, predominantemente, em áreas costeiras sobre a plataforma e o talude continental. Verifica-se que a maioria dos municípios supracitados possui área de pesca que se estende do litoral ao talude (em lâmina d'água máxima variando de 100 a 500 m). Além disso, atuam também na área dos Blocos BM-ES-37, 38, 39, 40 e 41 algumas embarcações da frota pesqueira industrial provenientes do Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Santa Catarina.

Face às restrições estabelecidas para a Área Geográfica dos Blocos BM-ES-37, 38, 39, 40 e 41, onde, segundo o TR nº 02/09, não serão permitidas perfurações em locais com lâmina d'água inferior a 500 m, as áreas de pesca localizadas no talude e no banco Paramirim serão preservadas, visto que não haverá perfurações nessas áreas e, conseqüentemente, não haverá necessidade de estabelecimento da área de segurança nesses locais.

De acordo com as informações levantadas no presente estudo, apenas as modalidades de pesca envolvendo a utilização de linhas e espinhéis podem ser praticadas na área dos Blocos BM-ES-37, 38, 39, 40 e 41. Estes dados restringem as possíveis interferências das atividades de perfuração marítima nestes Blocos às embarcações linheiras, normalmente de maior porte e autonomia, e que possuem mobilidade para grandes deslocamentos, logo não deverão sofrer impactos consideráveis das atividades de perfuração pretendidas. Essas embarcações operam sobre recursos pesqueiros que se agrupam em cardumes e que possuem alta capacidade de deslocamento, como o dourado, atuns e afins, espécies com valor comercial, e que ocorrem ao longo de grande trecho da costa brasileira. Estas embarcações circulam no eixo Sudeste-Sul, entre os Estados do Espírito Santo, São Paulo e Santa Catarina para a captura e desembarque do pescado.

Conclui-se que a área dos Blocos BM-ES-37, 38, 39, 40 e 41 não é considerada como área preferencial para os pescadores artesanais, ou seja, na área destes Blocos não são exercidas atividades de pesca artesanal de forma expressiva e a atividade de perfuração marítima exploratória pretendida não apresenta potencial de significativa interferência com a pesca artesanal dos municípios estudados. Entretanto, como também identificado anteriormente, uma pequena parcela da frota empresarial, da frota linheira, que busca a captura de espécies com importância e valor comercial, poderá sofrer algum tipo de interferência, mesmo que pequena, em virtude da zona de exclusão de 500 m em torno das plataformas.

Face ao exposto, os impactos das atividades de perfuração marítima nos Blocos BM-ES-37, 38, 39, 40 e 41 sobre as atividades pesqueiras foram considerado, de acordo com o item II.6, de baixa magnitude e de pequena importância.

Adicionalmente, identificou-se que na região da Bacia do Espírito Santo já ocorrem outros projetos de Monitoramento do Desembarque Pesqueiro. Foi identificado que a empresa PETROBRAS está em fase de implementação do Projeto de Caracterização Ambiental da Bacia do Espírito Santo (PCR-ES, Processo IBAMA nº 02002.003118/2005). Este projeto inclui o monitoramento do desembarque pesqueiro, no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) das atividades pretéritas de perfuração marítima em municípios da Bacia do Espírito Santo. O PCR-ES cobre os municípios do estado do Espírito Santo, de Presidente Kennedy à Conceição da Barra.

Com isso, baseando-se na identificação do impacto de baixa magnitude e importância sobre a atividade pesqueira, identificado no item II.6, o que, segundo o TR nº 02/09, descaracteriza a necessidade de implementação do projeto, entende-se não haver a necessidade da implementação do projeto. Além disso, reforça a não necessidade de implementação deste projeto o fato de que um projeto com os mesmos objetivos se encontra em fase de implantação na Área de Influência, conforme descrito no parágrafo acima, o que poderia ocasionar a sobreposição de esforços com os mesmos objetivos na região.